



Câmara Municipal de Anadia

ATA N.º 16/2023 EXECUTIVO 2021/2025

REUNIÃO ORDINÁRIA

LOCAL: Sala de Reuniões do Edifício dos Paços do Concelho

DATA: treze de julho de dois mil e vinte e três

INÍCIO: quinze horas e cinco minutos

TERMO: dezassete horas e trinta minutos

O EXECUTIVO É CONSTITUÍDO PELOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES:

PRESIDENTE: Maria Teresa Belém Correia Cardoso

VEREADORES: João José Nogueira de Almeida

Jorge Eduardo Ferreira Sampaio (em regime de tempo inteiro)

Jennifer Nunes Pereira (em regime de tempo inteiro)

Jorge António Tavares de São José

André Miguel Matos Beja Henriques

Lino Jorge Cerveira Pintado (em regime de tempo inteiro)

A Reunião foi secretariada pela Chefe de Divisão de Desenvolvimento Organizacional, Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo.

---- Aos treze dias do mês de julho de dois mil e vinte e três, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, eleita para o quadriénio dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco, nesta Cidade e Município de Anadia, na Sala de Reuniões do Edifício dos Paços do Concelho.-----

---- Presidiu a décima sexta reunião, ordinária, de dois mil e vinte e três, do Executivo eleito para o quadriénio dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, tendo comparecido os Senhores Vereadores, João José Nogueira de Almeida, Jorge Eduardo Ferreira Sampaio, Jennifer Nunes Pereira, Jorge António Tavares de São José, André Miguel Matos Beja Henriques e Lino Jorge Cerveira Pintado.-----

---- Secretariou a reunião a Chefe de Divisão de Divisão de Desenvolvimento Organizacional, Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo, coadjuvada pela trabalhadora, Eunice Alexandra Neves Jesus Lopes.-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi declarada aberta a reunião ordinária quando eram quinze horas e cinco minutos.-----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

(nos termos do artigo 9.º do Regimento da Câmara Municipal de Anadia, e do artigo 52.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

---- **INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO:**-----

---- No período de antes da ordem do dia não foi manifestada, por parte dos membros do Executivo, qualquer intenção para intervir.-----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

(nos termos do artigo 10.º do Regimento da Câmara Municipal de Anadia, e do artigo 53.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

---- **ATAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL:**-----

---- **APROVAÇÃO DA ATA DA DÉCIMA QUINTA REUNIÃO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023), ORDINÁRIA PÚBLICA, DO EXECUTIVO MUNICIPAL ELEITO PARA O QUADRIÉNIO DOIS MIL E VINTE E UM/DOIS MIL E VINTE E CINCO (2021/2025), REALIZADA NO DIA VINTE E NOVE (29) DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023):**-----

---- Foi presente, para aprovação, a **Ata da Décima Quinta Reunião** de dois mil e vinte e três (2023), **Ordinária Pública**, do Executivo Municipal eleito para o quadriénio dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco (2021/2025), realizada no dia vinte e nove (29) de junho de dois mil e vinte e três (2023), a qual foi previamente distribuída pelos membros do Executivo, tendo sido aprovada por unanimidade.-----

---- **ASSUNTOS PARA RESOLUÇÃO:**-----

---- **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:**-----

---- **I. PROPOSTA DE EMISSÃO DE PARECER ESPECÍFICO NO ÂMBITO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL N.º 3624, DO PROJETO DA LINHA FERROVIÁRIA DE ALTA VELOCIDADE ENTRE PORTO E LISBOA FASE I: TROÇO PORTO/SOURE, LOTE B – TROÇO SOURE/AVEIRO (OIÃ):**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a proposta de Parecer Específico no âmbito do processo de Avaliação de Impacte Ambiental n.º

3624, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-
---- Encontra-se a decorrer o processo de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativo ao projeto da Linha Ferroviária de Alta Velocidade entre Porto e Lisboa Fase I: Troço Porto/Soure, Lote B – Troço Soure/Aveiro (Oiã). Com enquadramento no mesmo, a Agência Portuguesa do Ambiente solicita ao Município de Anadia a emissão de Parecer Específico sobre o mesmo, no âmbito das competências atribuídas, ao abrigo do disposto no n.º 12, do artigo 14.º, do Decreto-lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atualizada, que estabelece o Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzir efeitos significativos no ambiente.-----

---- Nessa constatação, a Senhora Presidente da Câmara Municipal submete à consideração do Executivo Municipal a proposta de Parecer Específico a emitir pela Autarquia, em sede de período de Consulta Pública, promovido pela Agência Portuguesa do Ambiente, no âmbito do processo identificado supra.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, rejeitar totalmente as propostas de traçado da Linha de Alta Velocidade no concelho de Anadia, e, conseqüentemente, emitir Parecer Específico no sentido contrário à construção da Linha de Alta Velocidade entre Lisboa e Porto, por considerar que a mesma constitui uma incompreensível e penalizadora decisão do Governo de Portugal para com o concelho de Anadia.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação, que sustenta o Parecer Específico do Município de Anadia, à Agência Portuguesa do Ambiente, de modo a integrar o parecer final a emitir pela respetiva Comissão de Avaliação.-----

---- **2. PROPOSTA DE ADESÃO DO MUNICÍPIO DE ANADIA, COMO MEMBRO INSTITUCIONAL, AO PACTO PORTUGUÊS PARA OS PLÁSTICOS:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a proposta de adesão do Município de Anadia, como Membro Institucional, ao Pacto Português para os Plásticos, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- A proposta encontra-se sustentada na informação prestada pela Técnica Superior, Eng.ª Catarina Homem, afeta à Divisão de Qualidade, Ambiente e Gestão de Frota do Município de Anadia.-----

---- O Pacto Português para os Plásticos é uma iniciativa promovida e liderada pela Associação Smart Waste Portugal, e que pertence à Rede Internacional de Pactos para os Plásticos da Fundação Ellen MacArthur. É, outrossim, uma iniciativa colaborativa que une diferentes atores da cadeia de valor nacional do plástico, com uma visão comum e metas ambiciosas para dois mil e vinte e cinco (2025), com o intuito de promover a transição para uma economia circular dos plásticos em Portugal.-----

---- Ser Membro Institucional do Pacto Português para os Plásticos concede ao Município de Anadia as seguintes vantagens:-----

---- - Ao apoiar o Pacto Português para os Plásticos, o Município contribui para aumentar a visibilidade e o alcance deste esforço nacional. Paralelamente, cria visibilidade enquanto líder na transição para a economia circular dos plásticos, reconhecendo a necessidade de soluções locais para combater os resíduos plásticos e a poluição na fonte, em Portugal;-----

---- - Acesso a informação atualizada sobre o desenvolvimento na transição da cadeia de valor dos plásticos para

a economia circular em Portugal;-----

---- - Pertencer a uma iniciativa transversal a toda a cadeia de valor dos plásticos nacional, permitindo concentrar esforços para fazer face a novas exigências externas, nomeadamente provenientes da União Europeia (por exemplo, Diretiva de Plásticos de Uso Único);-----

---- - Ter a oportunidade de participar e contribuir com os grupos de trabalho, quando relevantes para a experiência do Município, para ajudar a superar obstáculos e efetuar progressos na economia circular dos plásticos em Portugal;-----

---- - Possibilidade de comunicar estudos de caso, projetos e inovações do Município, no contexto da economia circular do plástico, através de publicações e conferências associadas ao Pacto Português para os Plásticos;-----

---- - Ser membro de um pacto que faz parte da Rede Internacional de Pactos para os Plásticos da Fundação Ellen MacArthur;-----

---- - Ter acesso às melhores práticas, projetos e inovações nacionais e internacionais, por meio da associação do Pacto Português dos Plásticos à rede global do Pacto dos Plásticos.-----

---- Atualmente, a iniciativa conta com mais de cento e dez (110) entidades membro, e conta, também, com o alto patrocínio de Sua Excelência, o Presidente da República.-----

---- Com base na sobredita informação técnica, e na perspetiva de promover o desenvolvimento sustentável no concelho de Anadia, promovendo uma economia circular e continuando o caminho já traçado com iniciativas como o Pacto dos Autarcas ara o Clima e Energia, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe que o Executivo Municipal delibere no sentido da adesão do Município de Anadia ao Pacto Português para os Plásticos, como Membro Institucional, que se concretiza com a assinatura do documento sob o título Adesão como Membro Institucional – Pacto Português para os Plásticos, conforme minuta anexa à informação técnica prestada.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Qualidade, Ambiente e Gestão de Frota para conhecimento e devidos efeitos.-----

---- 3. PROPOSTA DE COLABORAÇÃO NA DISPONIBILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE ANADIA, A SUSANA LEONOR NEVES CAMPOS, PARA APRESENTAÇÃO PÚBLICA DA OBRA DE SUA AUTORIA “O MENINO E AS BORBOLETAS”, E NA AQUISIÇÃO DE EXEMPLARES PARA OFERTA À REDE DE BIBLIOTECAS DE ANADIA, E DE AUTORIZAÇÃO PARA VENDA DE EXEMPLARES POR PARTE DA AUTORA:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.-----

---- No exercício dessas atribuições, designadamente nos domínios do património, cultura e ciência, previstas na alínea e), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, o

Município de Anadia vem promovendo ações, em parceria com diversas entidades, e colaborando em outras, com o propósito de promover a aprendizagem e o exercício de cidadania, através de um plano de atividades que vá ao encontro do desenvolvimento de uma maior sensibilidade social, cultural e ambiental.-----

---- É igualmente intenção do Município incentivar e proporcionar experiências aos munícipes que concorram para partilhar competências, conhecimento, experiências e boas práticas, e, dessa forma, melhorar a sua qualidade de vida.-----

---- Susana Leonor Neves Campos, autora do livro “O menino e as borboletas”, solicita a colaboração do Município de Anadia para apresentação pública do mesmo. Trata-se de um livro que apresenta uma aventura mágica e poética, de um menino que queria ser caçador de borboletas, que remete a um universo repleto de emoções e afetos, conduzindo à beleza e à autenticidade das crianças.-----

---- Assim, e-----

---- Considerado o pedido de colaboração apresentado por Susana Leonor Neves Campos, para acolhimento da apresentação pública da sua obra na Biblioteca Municipal de Anadia;-----

---- Considerando que o Município de Anadia, no exercício das suas atribuições, está vivamente empenhado em promover o bem estar social, cultural, educativo e desportivo de toda a população do concelho, em cooperar na prossecução do interesse público subjacente a toda a atividade municipal e em estreita articulação com as demais entidades com atribuições nessa área, nomeadamente através da disponibilização de espaços com condições para serem adaptados e utilizados para esses fins;-----

---- Partilhando da importância deste tipo de iniciativa para a comunidade em geral, e para as populações locais em particular;-----

---- Considerada a informação prestada pela Técnica Superior, Dr.ª Sílvia Maria David Fernandes, propondo a disponibilização da Sala Infanto-Juvenil da Biblioteca Municipal de Anadia para acolher a iniciativa a promover por Susana Leonor Neves Campos, no dia onze (11) de novembro de dois mil e vinte e três (2023), no contexto da atividade “Hora do Livro”, dirigida a crianças dos três (03) aos dez (10) anos, e a concessão de autorização, à autora, para a venda de exemplares;-----

---- Considerado, outrossim, o proposto na mesma informação, no sentido da aquisição de exemplares, por parte do Município de Anadia, de três obras da autora, para oferta à Rede de Bibliotecas de Anadia, pela real pertinência das temáticas tratadas, tais como: a gestão emocional, as relações interpessoais e os valores, e a necessidade de as mesmas serem trabalhadas e disponibilizadas pelas Bibliotecas aos mais jovens;-----

---- Consideradas as competências atribuídas à Câmara Municipal em matéria de apoio a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuem para a promoção da saúde e prevenção das doenças, previstas na alínea u), do n.º I, do artigo 33.º, do mencionado Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;-----

---- Considerando, ainda, que a disponibilização da sobredita instalação cultural municipal, por parte do Município de Anadia, permitirá, à requerente, a concretização da atividade pretendida.-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a colaboração do Município de Anadia na iniciativa a promover por Susana Leonor Neves Campos, no sentido de autorizar o acolhimento da apresentação pública da obra de sua autoria “O menino e as borboletas”, no dia onze (11) de novembro de dois mil e vinte e três (2023),

no contexto da atividade “Hora do Livro”, dirigida a crianças dos três (03) aos dez (10) anos, pelas onze (11) horas, disponibilizando, para o efeito, a Sala Infanto-Juvenil da Biblioteca Municipal de Anadia.-----

---- Propõe, ainda, conceder autorização à autora para a venda do sobredito livro, e a aquisição de nove (09) exemplares, para oferta à Rede de Bibliotecas de Anadia, de cada uma das suas três obras, a saber: “O menino que sonhava com uma casa de chocolate”, “O menino que tinha um buraco no coração” e “O menino e as borboletas”.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Serviço de Bibliotecas e Arquivo Geral da Divisão de Cultura e Turismo para proceder em conformidade.-----

---- 4. PROPOSTA DE COLABORAÇÃO NO PEDITÓRIO DE RUA A PROMOVER PELA LIGA PORTUGUESA CONTRA O CANCRO, A DECORRER ENTRE OS DIAS UM (01) E CONCO (05) DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023):-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, o pedido apresentado pelo Núcleo Regional do Centro da Liga Portuguesa Contra o Cancro, que se dá como transcrito e é parte integrante desta deliberação, encontrando-se cópia anexa à minuta produzida.----

---- A Liga Portuguesa Contra o Cancro desenvolve um conjunto de iniciativas de apoio ao doente oncológico e à sua família, na prevenção primária e secundária da doença oncológica e no apoio à formação e investigação do cancro.-----

---- Assumindo-se como a principal e mais importante fonte comunitária de angariação de fundos, o Peditório de Rua, realizado anualmente, possibilita que a Liga dê continuidade às diversas iniciativas que promove, nomeadamente no apoio ao doente e cuidadores.-----

---- Nesse sentido, e para efeitos de realização do Peditório de Rua, a decorrer, a nível nacional, entre os dias um (01) e cinco (05) de novembro de dois mil e vinte e três (2023), o qual se encontra devidamente autorizado pelo Ministério da Administração Interna, o Presidente da Direção Regional do Núcleo Regional do Centro da Liga Portuguesa Contra o Cancro solicita a melhor colaboração do Município de Anadia no apoio logístico ao Grupo de Voluntariado Comunitário, e bem assim na divulgação do recrutamento de voluntários e do Peditório propriamente dito.-----

---- Considerado o pedido apresentado pelo Núcleo Regional do Centro da Liga Portuguesa Contra o Cancro, e a autorização concedida por despacho do Senhor Secretário Geral do Ministério da Administração Interna para a angariação de receitas, a realizar, em território nacional, através de pedidos de rua, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe corresponder ao apelo do Presidente da Direção Regional, prestando a colaboração solicitada, de acordo com a disponibilidade de meios, nomeadamente a isenção do pagamento das taxas municipais devidas para concretização da iniciativa.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Setor de Taxas e Licenças da Divisão de Desenvolvimento Organizacional, e ao Gabinete de Comunicação, Relações Públicas e Marketing para

proceder em conformidade.-----

---- **5. COMEMORAÇÃO DO DIA INTERNACIONAL DA JUVENTUDE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023):**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a informação prestada pelo Diretor de Departamento de Coesão Social, em regime de substituição, Dr. Ângelo Manuel de Carvalho Santos, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- No âmbito da comemoração do Dia Internacional da Juventude (doze (12) de agosto – declarado em mil novecentos e noventa e nove (1999), após recomendação resultantes da Conferência Mundial de Ministros responsáveis pela Juventude, realizada em Portugal no ano anterior), o Diretor de Departamento solicita autorização para realização das seguintes atividades, com dispensa do respetivo preço (nos casos em que tal se aplique):-----

---- - Museu do Vinho Bairrada – entrada gratuita para jovens até aos trinta (30) anos, residentes no concelho de Anadia;-----

---- - Piscinas Municipais de Anadia – regime livre, gratuito, para jovens titulares de Cartão Anadia Jovem.-----

---- Tendo em consideração a informação técnica prestada, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, em complemento, a entrada gratuita a jovens titulares de Cartão Anadia Jovem, para assistir à sessão de cinema no Cineteatro Anadia.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a realização das atividades mencionadas na informação técnica prestada, e bem assim a atividade complementada por proposta entretanto apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Departamento de Coesão Social para proceder em conformidade.-----

---- **6. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DE CARÁTER EVENTUAL, NO ÂMBITO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS OPERADA PARA OS MUNICÍPIOS, NO DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL – PROCESSO N.º 03/2023 PPCE:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a informação prestada pela Técnica Superior de Serviço Social, Dr.ª Mónica Leal, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- No âmbito da concretização da transferência de competências da Administração Direta e Indireta do Estado para as Autarquias Locais, em matéria de ação social (Decreto-lei n.º 55/2020, de 12 de agosto), o Município de Anadia passou a assegurar o Serviço de Atendimento e de Acompanhamento Social (SAAS).-----

---- A este serviço compete, de entre outras, a atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situações de carência económica e de risco social, conforme estipulado na alínea e), do artigo 3.º, e no n.º 3, do artigo 10.º, do referido Decreto-lei, no respeito pela autonomia do poder local (alínea e), do n.º 2, do artigo 6.º, da Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, que regula, nomeadamente os termos de operacionalização da transferência de competências, em matéria de serviço de atendimento e de acompanhamento social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, para as Câmaras Municipais).-----

---- No que respeita às prestações pecuniárias de carácter eventual, estas são atribuídas quando esgotados os apoios sociais existentes, por parte das diversas entidades da Rede Social.-----

---- Em resultado de atendimento no Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social do Município de Anadia, um munícipe apresentou um requerimento para usufruir de Prestação Pecuniária de Carácter Eventual, ao qual foi atribuído o número três dois mil e vinte e três (03/2023), destinada a apoiar a aquisição/pagamento de óculos. O pedido foi devidamente apreciado pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, e, de acordo com a informação prestada, o requerente reúne as condições para poder usufruir da Prestação Pecuniária de Carácter Eventual, traduzida no pagamento de óculos, no total de cento e oitenta euros (€ 180,00).-----

---- Com base na informação técnica prestada, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o deferimento do requerimento apresentado por um munícipe no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número três dois mil e vinte e três (03/2023), e o pagamento do montante de cento e oitenta euros (€ 180,00), correspondente à aquisição de óculos.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Setor de Contabilidade do Departamento Administrativo e Financeiro para proceder em conformidade, e à Divisão de Ação Social e Saúde para conhecimento.-----

---- **7. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIO DE INCENTIVO À NATALIDADE, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia (RGASMA), aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião extraordinária de treze (13) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), e publicado em Diário da República de dez (10) de outubro do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- O mencionado Regulamento define as formas de benefício a conceder pelo Município de Anadia no domínio da ação social, com base em normas claras e abstratas que contribuam para a prossecução dos seguintes objetivos: promover a justiça e o desenvolvimento social; melhorar a qualidade de vida das pessoas de estratos sociais desfavorecidos ou em situação de vulnerabilidade social; simplificar e normalizar procedimentos com vista a aumentar a eficiência das respostas e dos serviços do Município de Anadia em matéria de ação social, promovendo uma maior proximidade da autarquia aos cidadãos; gerir, com eficiência, os recursos disponibilizados pelo Município; dinamizar a cooperação institucional.-----

---- Nesse enquadramento, o RGASMA prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Benefício de Incentivo à Natalidade, que consiste em uma medida, integrada no programa “Nascer Anadiense”, destinada a incentivar a natalidade através da atribuição de um apoio destinado a compensar os custos com a realização de despesas em bens e serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento de crianças nascidas ou adotadas em famílias com residência permanente e com recenseamento no concelho de Anadia.-----

---- Com carácter pecuniário, o Benefício de Incentivo à Natalidade destina-se a compensar os custos com a realização de despesas, em bens e serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança, sendo elegíveis aquelas que respeitem, nomeadamente, a vacinas não contempladas no Plano Nacional de Vacinação, assistência médica e medicamentosa, artigos de puericultura e mobiliário, equipamentos de segurança, higiene e conforto, vestuário e calçado, em adequação com a idade da criança.-----

---- De harmonia com o consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia doze (12) de janeiro de dois mil e vinte e três (2023), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício de incentivo à natalidade** (benefício de carácter pecuniário, consagrado nos artigos sexagésimo terceiro (63.º) a sexagésimo oitavo (68.º) do RGASMA), encontra-se fixado o valor de mil euros (€ 1.000,00), sendo que metade do montante máximo do incentivo atribuído terá de ser despendido em estabelecimentos comerciais sítios na área do concelho de Anadia, conforme número três (03), do artigo sexagésimo quarto (64.º), do RGASMA.-----

---- Em conformidade, e-----

---- Considerados os requerimentos apresentados por diversos munícipes no âmbito dos processos aos quais foram atribuídos os números quarenta e quatro dois mil e vinte e três (44/2023 NAT), quarenta e seis dois mil e vinte e três (46/2023 NAT), quarenta e sete dois mil e vinte e três (47/2023 NAT), quarenta e oito dois mil e vinte e três (48/2023 NAT), quarenta e nove dois mil e vinte e três (49/2023 NAT), cinquenta dois mil e vinte e três (50/2023 NAT), cinquenta e um dois mil e vinte e três (51/2023 NAT), cinquenta e dois dois mil e vinte e três (52/2023 NAT), cinquenta e três dois mil e vinte e três (53/2023 NAT), cinquenta e quatro dois mil e vinte e três (54/2023 NAT), cinquenta e cinco dois mil e vinte e três (55/2023 NAT), cinquenta e seis dois mil e vinte e três (56/2023 NAT), cinquenta e sete dois mil e vinte e três (57/2023 NAT), cinquenta e oito dois mil e vinte e três (58/2023 NAT), cinquenta e nove dois mil e vinte e três (59/2023 NAT), sessenta dois mil e vinte e três (60/2023 NAT), sessenta e um dois mil e vinte e três (61/2023 NAT), sessenta e dois dois mil e vinte e três (62/2023 NAT), e sessenta e três dois mil e vinte e três (63/2023 NAT), para usufruir do Benefício de Incentivo à Natalidade, os quais foram devidamente apreciados pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia;-----

---- Considerando que os requerimentos apresentados pelas requerentes e pelos requerentes se encontram devidamente instruídos, em conformidade com o consagrado nos artigos décimo quinto (15.º) a décimo sétimo (17.º), e que as requerentes e os requerentes cumprem as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º);-----

---- Considerando que os processos foram analisados pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, e que, de acordo com as informações prestadas, as requerentes e os requerentes reúnem as condições especiais de atribuição do apoio referente ao Benefício de Incentivo à Natalidade, previstas no artigo sexagésimo quinto (65.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o deferimento dos requerimentos apresentados no âmbito dos processos identificados sob os números quarenta e quatro dois mil e vinte e três (44/2023 NAT), quarenta e seis dois mil e vinte e três (46/2023 NAT), quarenta e sete dois mil e vinte e três (47/2023 NAT), quarenta e oito dois mil e vinte e três (48/2023 NAT), quarenta e nove dois mil e vinte e três (49/2023 NAT), cinquenta dois mil e vinte e três (50/2023 NAT), cinquenta e um dois mil e vinte e três (51/2023 NAT), cinquenta e dois dois mil e vinte e três (52/2023 NAT), cinquenta e três dois mil e vinte e três (53/2023 NAT), cinquenta e quatro dois mil e vinte e três (54/2023 NAT), cinquenta e seis dois mil e vinte e três (56/2023 NAT), cinquenta e sete dois mil e vinte e três (57/2023 NAT), cinquenta e oito dois mil e vinte e três (58/2023 NAT), cinquenta e nove dois mil e vinte e três (59/2023 NAT), sessenta e um dois mil e vinte e três (61/2023 NAT), e sessenta e três dois mil e vinte e três (63/2023 NAT), e, de harmonia com o previsto na alínea a), do número um (01), do artigo sexagésimo quarto (64.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, a atribuição de mil euros (€ 1.000,00) a cada uma das requerentes, em um total de dezasseis mil euros (€ 16.000,00), mediante o cumprimento das condições previstas no mencionado Regulamento, designadamente nos artigos sexagésimo terceiro (63.º) e seguintes.-----

---- Propõe, ainda, de harmonia com o consagrado na alínea na alínea b), do número um (01), do artigo sexagésimo quarto (64.º), do sobredito Regulamento, a atribuição de mil duzentos e cinquenta euros (€ 1.250,00) a cada um dos munícipes no âmbito dos processos aos quais foram atribuídos os números cinquenta e cinco dois mil e vinte e três (55/2023 NAT), sessenta dois mil e vinte e três (60/2023 NAT), e sessenta e dois dois mil e vinte e três (62/2023 NAT), em um total de três mil setecentos e cinquenta euros (€ 3.750,00), igualmente mediante o cumprimento das condições previstas no mencionado Regulamento, designadamente nos artigos sexagésimo terceiro (63.º) e seguintes.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, remeter a presente deliberação ao Setor de Contabilidade do Departamento Administrativo e Económico para proceder em conformidade, e à Divisão de Ação Social e Saúde para conhecimento e devidos efeitos.-----

---- 8. PROPOSTA DE CESSAÇÃO DE BENEFÍCIO FUNDO SOCIAL ATRIBUÍDO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA – PROCESSO N.º 13/2022 FS:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia (RGASMA), aprovado pela Assembleia

Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião extraordinária de treze (13) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), e publicado em Diário da República de dez (10) de outubro do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- O mencionado Regulamento define as formas de benefício a conceder pelo Município de Anadia no domínio da ação social, com base em normas claras e abstratas que contribuam para a prossecução dos seguintes objetivos: promover a justiça e o desenvolvimento social; melhorar a qualidade de vida das pessoas de estratos sociais desfavorecidos ou em situação de vulnerabilidade social; simplificar e normalizar procedimentos com vista a aumentar a eficiência das respostas e dos serviços do Município de Anadia em matéria de ação social, promovendo uma maior proximidade da autarquia aos cidadãos; gerir, com eficiência, os recursos disponibilizados pelo Município; dinamizar a cooperação institucional.-----

---- Nesse enquadramento, o RGASMA prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Fundo Social, que consiste em um apoio financeiro mensal destinado a auxiliar os agregados familiares mais desfavorecidos do ponto de vista económico e social, numa lógica de atuação que visa a autonomização desses agregados, minorando a sua dependência face à subvenção, e promovendo a sua inclusão.--

---- Com caráter pecuniário, o Benefício Fundo Social é atribuído mensalmente com o objetivo primordial de minorar a situação de carência económica de indivíduos isolados, ou de agregados familiares, em ordem a prevenir o agravamento da situação de carência social em que estes se encontrem.-----

---- De harmonia com o consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia doze (12) de janeiro de dois mil e vinte e três (2023), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício Fundo Social** (consagrado nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º) do RGASMA), encontra-se fixado o valor mensal de setenta e cinco euros (€ 75,00), sendo este atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, conforme número um (01), do artigo vigésimo oitavo (28.º), do RGASMA, salvo os beneficiários que se encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.º) do Regulamento, que poderão, de harmonia com o disposto no número dois (02) do mesmo artigo vigésimo oitavo (28.º), usufruir do benefício por período máximo de quarenta e oito (48) meses, seguidos ou interpolados.-----

---- Em conformidade, e-----

---- Considerando que o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia vinte e dois (22) de dezembro de dois mil e vinte e dois (2022), deliberou deferir o requerimento apresentado por uma munícipe no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número treze dois mil e vinte e dois (13/2022 FS), para usufruir de Benefício Fundo Social, e atribuir à requerente uma verba mensal de cinquenta euros (€ 50,00), mediante o cumprimento das condições previstas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º);-----

---- Considerando que a atribuição do Benefício em questão, que ocorre mensalmente, de harmonia com o disposto no artigo vigésimo oitavo (25.º) do RGASMA, poderá ser objeto de renovação, em conformidade com o artigo vigésimo primeiro (21.º), a qual decorre da reavaliação das condições de atribuição do benefício, a promover oficiosamente pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, de seis em seis meses, com base na informação prestada pelo interessado na renovação do mesmo, em cumprimento do consagrado no artigo vigésimo sétimo (27.º), e não poderá exceder o período de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, nos termos do artigo vigésimo oitavo (28.º);-----

---- Considerando, nesse enquadramento, e decorridos seis meses, aquele Serviço, em sede de reavaliação das condições de atribuição do benefício, em cumprimento do mencionado artigo vigésimo sétimo (27.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, informa que o Benefício Fundo Social deverá ser cessado, pelo facto de a condição socioeconómica da requerente ter sofrido alteração positiva, conforme informação recolhida em contexto de entrevista presencial;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a cessação de Benefício Fundo Social, atribuído à munícipe que instruiu o requerimento no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número treze dois mil e vinte e dois (13/2022 FS), em conformidade com o previsto na alínea e), do n.º I, do artigo septuagésimo primeiro (71.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, remeter a presente deliberação ao Setor de Contabilidade do Departamento Administrativo e Económico para proceder em conformidade, e à Divisão de Ação Social e Saúde para conhecimento e devidos efeitos.-----

---- **9. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIO FUNDO SOCIAL NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA – PROCESSO N.º 13/2023 FS:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia (RGASMA), aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião extraordinária de treze (13) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), e publicado em Diário da República de dez (10) de outubro do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- O mencionado Regulamento define as formas de benefício a conceder pelo Município de Anadia no domínio da ação social, com base em normas claras e abstratas que contribuam para a prossecução dos seguintes objetivos: promover a justiça e o desenvolvimento social; melhorar a qualidade de vida das pessoas de estratos sociais desfavorecidos ou em situação de vulnerabilidade social; simplificar e normalizar procedimentos com vista

a aumentar a eficiência das respostas e dos serviços do Município de Anadia em matéria de ação social, promovendo uma maior proximidade da autarquia aos cidadãos; gerir, com eficiência, os recursos disponibilizados pelo Município; dinamizar a cooperação institucional.-----

---- Nesse enquadramento, o RGASMA prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Fundo Social, que consiste em um apoio financeiro mensal destinado a auxiliar os agregados familiares mais desfavorecidos do ponto de vista económico e social, numa lógica de atuação que visa a autonomização desses agregados, minorando a sua dependência face à subvenção, e promovendo a sua inclusão.--

---- Com caráter pecuniário, o Benefício Fundo Social é atribuído mensalmente com o objetivo primordial de minorar a situação de carência económica de indivíduos isolados, ou de agregados familiares, em ordem a prevenir o agravamento da situação de carência social em que estes se encontrem.-----

---- De harmonia com o consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia doze (12) de janeiro de dois mil e vinte e três (2023), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício Fundo Social** (consagrado nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º) do RGASMA), encontra-se fixado o valor mensal de setenta e cinco euros (€ 75,00), sendo este atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, conforme número um (01), do artigo vigésimo oitavo (28.º), do RGASMA, salvo os beneficiários que se encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.º) do Regulamento, que poderão, de harmonia com o disposto no número dois (02) do mesmo artigo vigésimo oitavo (28.º), usufruir do benefício por período máximo de quarenta e oito (48) meses, seguidos ou interpolados.-----

---- Nessa conformidade, e-----

---- Considerado o requerimento apresentado por uma munícipe no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número treze dois mil e vinte e três (13/2023 FS), para usufruir de Benefício Fundo Social, que foi devidamente apreciado pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia;-----

---- Considerando que o requerimento apresentado pela requerente se encontra devidamente instruído, em conformidade com o consagrado nos artigos décimo quinto (15.º) a décimo sétimo (17.º), e que a requerente cumpre as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º);-----

---- Considerando que o processo foi analisado pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, e que, de acordo com a informação prestada, a requerente do processo identificado supra reúne as condições especiais cumulativas de acesso à atribuição do apoio referente ao Fundo Social, previstas na alínea a) e na segunda parte da alínea b), ambas do artigo vigésimo sexto (26.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o deferimento do requerimento apresentado para usufruir de Benefício Fundo Social, no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número treze dois mil e vinte e três (13/2023 FS), e a atribuição de uma verba mensal de setenta e cinco euros (€ 75,00) à munícipe, a pagar com início no mês de julho de dois mil e vinte e três (2023), mediante o cumprimento das condições previstas no mencionado Regulamento, designadamente nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º).-----

---- De harmonia com o disposto no artigo vigésimo oitavo (25.º) do Regulamento, o presente benefício será atribuído mensalmente, e poderá ser objeto de renovação (artigo vigésimo primeiro (21.º)), a qual decorre da reavaliação das condições de atribuição do benefício, a promover oficiosamente pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, de seis em seis meses, com base na informação prestada pelo interessado na renovação do mesmo, em cumprimento do consagrado no artigo vigésimo sétimo (27.º), sendo que tal atribuição não poderá exceder o período de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, nos termos do artigo vigésimo oitavo (28.º), salvo os beneficiários que se encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.º) do Regulamento, que poderão, de harmonia com o disposto no número dois do mesmo artigo vigésimo oitavo (28.º), usufruir do benefício por período máximo de quarenta e oito (48) meses, seguidos ou interpolados.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, remeter a presente deliberação ao Setor de Contabilidade do Departamento Administrativo e Económico para proceder em conformidade, e à Divisão de Ação Social e Saúde para conhecimento e devidos efeitos.-----

---- 10. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIO COMPARTICIPAÇÃO DE DESPESAS COM MEDICAMENTOS NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA – PROCESSO N.º 06/2023 MED:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia (RGASMA), aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião extraordinária de treze (13) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), e publicado em Diário da República de dez (10) de outubro do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- O mencionado Regulamento define as formas de benefício a conceder pelo Município de Anadia no domínio da ação social, com base em normas claras e abstratas que contribuam para a prossecução dos seguintes objetivos: promover a justiça e o desenvolvimento social; melhorar a qualidade de vida das pessoas de estratos sociais desfavorecidos ou em situação de vulnerabilidade social; simplificar e normalizar procedimentos com vista a aumentar a eficiência das respostas e dos serviços do Município de Anadia em matéria de ação social, promovendo uma maior proximidade da autarquia aos cidadãos; gerir, com eficiência, os recursos disponibilizados pelo Município; dinamizar a cooperação institucional.-----

---- Nesse enquadramento, o RGASMA prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente a Comparticipação de Despesas com Medicamentos, que consiste em um benefício anual

atribuído a munícipes desfavorecidos, económica e socialmente, com idade igual ou superior a sessenta (60) anos, ou que sejam pensionistas por invalidez, destinado a participar despesas com medicamentos.-----

---- Com carácter pecuniário, o Benefício Participação de Despesas com Medicamentos destina-se a participar os custos com a aquisição de medicamentos, por parte de munícipes desfavorecidos, com idade igual ou superior a sessenta (60) anos, ou pensionistas por invalidez, que reúnam as condições especiais de atribuição, previstas no artigo trigésimo (30.º) do RGASMA.-----

---- A atribuição deste benefício concretiza-se sob a forma de reembolso de despesas com a aquisição de medicamentos, através de receita médica.-----

---- De harmonia com o consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia doze (12) de janeiro de dois mil e vinte e três (2023), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício Participação de Despesas com Medicamentos** (consagrado nos artigos vigésimo nono (29.º) a trigésimo terceiro (33.º) do RGASMA), encontra-se fixado o valor de duzentos e cinquenta euros (€ 250,00)/ano, sendo este atribuído anualmente, e apenas até ao limite de dois anos seguidos ou interpolados, conforme número um (01), do artigo trigésimo terceiro (33.º), do RGASMA, salvo os beneficiários que se encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.º) do Regulamento, que poderão, de harmonia com o disposto no número dois (02) do mesmo artigo trigésimo terceiro (33.º), usufruir do benefício por período máximo de quarenta e oito (48) meses, seguidos ou interpolados.-----

---- Nessa constatação, e-----

---- Considerado o requerimento apresentado por um munícipe no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número seis dois mil e vinte e três (06/2023 MED), para usufruir de Benefício Participação de Despesas com Medicamentos, que foi devidamente apreciado pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia;-----

---- Considerando que o requerimento apresentado pelo requerente se encontra devidamente instruído, em conformidade com o consagrado nos artigos décimo quinto (15.º) a décimo sétimo (17.º), e que a requerente cumpre as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º);-----

---- Considerando que o processo foi analisado pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, e que, de acordo com a informação prestada, o requerente reúne as condições especiais cumulativas de acesso à atribuição do benefício referente a Participação de Despesas com Medicamentos, prevista na segunda parte da alínea a), e na alínea c), ambas do número um (01), do artigo trigésimo (30.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, de harmonia com o enquadramento mencionado supra, o deferimento do requerimento apresentado por um munícipe no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número seis dois mil e vinte e três (06/2023 MED), e a atribuição de uma verba anual de duzentos e cinquenta euros (€ 250,00), mediante o cumprimento das condições previstas no mencionado Regulamento, designadamente nos artigos vigésimo nono (29.º) a trigésimo terceiro (33.º).-----

---- Caberá ao requerente, em cumprimento do previsto no artigo trigésimo primeiro (31.º), e para efeitos de

reembolso das despesas com medicamentos, proceder à entrega, no Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, para conferência, dos originais das faturas/recibo e de cópia das receitas médicas dos medicamentos, cuja comparticipação requer, sendo que esta pode esgotar-se em uma única receita, ou ser descontada, de forma faseada, até ao limite anual definido. O valor não utilizado durante o ano do benefício em vigor não transita para os anos seguintes.-----

---- De harmonia com o disposto no trigésimo terceiro (33.º) do Regulamento, o presente benefício será atribuído anualmente, e apenas poderá ser concedido até ao limite de dois (2) anos seguidos ou interpolados, salvo os beneficiários que se encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.º) do Regulamento, que poderão, de harmonia com o disposto no número dois do mesmo artigo trigésimo terceiro (33.º), usufruir do benefício por período máximo de quarenta e oito (48) meses, seguidos ou interpolados.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, remeter a presente deliberação ao Setor de Contabilidade do Departamento Administrativo e Económico para proceder em conformidade, e à Divisão de Ação Social e Saúde para conhecimento e devidos efeitos.-----

---- **II. PROPOSTA DE CESSAÇÃO DE BENEFÍCIO ARRENDAMENTO URBANO PARA FIM HABITACIONAL ATRIBUÍDO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA – PROCESSO N.º 05/2022 ARREND:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia (RGASMA), aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião extraordinária de treze (13) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), e publicado em Diário da República de dez (10) de outubro do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- O mencionado Regulamento define as formas de benefício a conceder pelo Município de Anadia no domínio da ação social, com base em normas claras e abstratas que contribuam para a prossecução dos seguintes objetivos: promover a justiça e o desenvolvimento social; melhorar a qualidade de vida das pessoas de estratos sociais desfavorecidos ou em situação de vulnerabilidade social; simplificar e normalizar procedimentos com vista a aumentar a eficiência das respostas e dos serviços do Município de Anadia em matéria de ação social, promovendo uma maior proximidade da autarquia aos cidadãos; gerir, com eficiência, os recursos disponibilizados pelo Município; dinamizar a cooperação institucional.-----

---- Nesse enquadramento, o RGASMA prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o apoio ao Arrendamento Urbano para Fim Habitacional, que consiste em um benefício a

fundo perdido, para apoio ao pagamento da renda.-----

---- De natureza pecuniária, o Benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional consiste na atribuição de uma comparticipação mensal, destinada a apoiar o arrendamento urbano para fim habitacional de indivíduos ou agregados familiares carenciados.-----

---- De harmonia com o consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia doze (12) de janeiro de dois mil e vinte e três (2023), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Nos termos do disposto no artigo quadragésimo nono (49.º) do RGASMA, o **Benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional** (consagrado nos artigos quadragésimo sexto (46.º) a quinquagésimo segundo (52.º) do RGASMA), será atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, não podendo voltar a ser atribuído no prazo de quatro anos, salvo aos beneficiários que se encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.º) do Regulamento, que poderão, de harmonia com o disposto no número dois (02) do mesmo artigo quadragésimo nono (49.º), usufruir do benefício por período máximo de quarenta e oito (48) meses, seguidos ou interpolados.-----

---- Nessa conformidade, e-----

---- Considerando que o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia vinte e dois (22) de dezembro de dois mil e vinte e dois (2022), deliberou deferir o requerimento apresentado por uma munícipe no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número cinco dois mil e vinte e dois (05/2022 ARREND), para usufruir de Benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional, e atribuir à requerente o valor mensal de cento e trinta e dois euros e noventa e seis cêntimos (€ 132,96), de acordo com o previsto na alínea e), do número um (01), do artigo quadragésimo sétimo (47.º), conjugado com os números um (01) e dois (02) do artigo quinquagésimo (50.º), mediante o cumprimento das condições previstas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos quadragésimo sexto (46.º) a quinquagésimo segundo (52.º);-----

---- Considerando que a atribuição do benefício em questão, que ocorre mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, poderá ser objeto de reavaliação, a promover, com carácter obrigatório, pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, em cumprimento do consagrado no artigo quinquagésimo segundo (52.º), uma vez em cada ano, sobre a data da sua atribuição, sem prejuízo de outra reavaliação oficiosa ou sempre que o beneficiário comunique factos que possam alterar o montante do benefício atribuído;-----

---- Considerando, nesse enquadramento, que o Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia procedeu à reavaliação das condições de atribuição do benefício concedido à munícipe do processo identificado supra, de harmonia com o consagrado no artigo quinquagésimo segundo (52.º), do RGASMA, e que, de acordo com a informação recolhida, considera que o Benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional deverá ser cessado, pelo facto de a mesma não cumprir a condição especial cumulativa de acesso à atribuição do benefício, prevista na segunda parte da alínea a), do número um (01), do artigo quadragésimo sétimo (47.º) do Regulamento, apresentando um rendimento médio mensal líquido por pessoa superior a quarenta por cento (40%) do IAS (Indexante dos Apoios Sociais);-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a cessação de Benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional, concedido à município no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número cinco dois mil e vinte e dois (05/2022 ARREND), em conformidade com o previsto na alínea e), do número um (1), do artigo septuagésimo primeiro (71.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, remeter a presente deliberação ao Setor de Contabilidade do Departamento Administrativo e Económico para proceder em conformidade, e à Divisão de Ação Social e Saúde para conhecimento e devidos efeitos.-----

---- 12. PROPOSTA DE APLICAÇÃO DA TARIFA PREVISTA PARA O ESCALÃO MÉDIO DE CONSUMO APURADO, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA, ÀS SITUAÇÕES DE EVIDÊNCIAS DA EXISTÊNCIA DE ROTURA NA REDE PREDIAL:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- De harmonia com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.-----

---- Nesse âmbito, o Município dispõe de atribuições, designadamente, nos domínios do ambiente e saneamento básico, previstas na alínea k), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

---- No exercício das suas competências, a Câmara Municipal vem promovendo a execução de obras e a criação de condições que concorram para uma melhor qualidade de vida das populações, nomeadamente através da manutenção e/ou construção de infraestruturas de água e de saneamento.-----

---- Aprovado pela Assembleia Municipal de Anadia, em sua sessão ordinária realizada no dia vinte (20) de abril de dois mil e dezoito (2018), sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de vinte e um (21) de fevereiro do mesmo ano, o Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água estabelece as regras a que obedece o serviço de abastecimento público de água aos utilizadores finais no Município de Anadia. O mesmo aplica-se em toda a área do Município de Anadia às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água.-----

---- De harmonia com o artigo 16.º, do mencionado Regulamento, sempre que o serviço público de abastecimento de água se considere disponível, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial, e a solicitar a ligação à rede de distribuição pública de água, cabendo à Entidade Gestora, ao caso Município de Anadia, em conformidade com o disposto no artigo 29.º, a instalação dos ramais de ligação, sendo cobrada ao requerente a importância do respetivo custo de

execução de ramais de ligação, conforme artigo 65.º-----

---- Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores as tarifas previstas na respetiva estrutura tarifária, consagrada no Capítulo V do Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água, encontrando-se sujeitos a essas tarifas todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo estes classificados como domésticos e não domésticos.-----

---- Cabendo aos proprietários a responsabilidade de execução das redes de distribuição predial, o mencionado Regulamento consagra, outrossim, no seu artigo 38.º, a possibilidade de aplicação ao consumo apurado de acordo com as regras do artigo 62.º (*Estrutura tarifária*) do sobredito Regulamento os preços dos escalões tarifários respetivos e ao volume remanescente, mediante apresentação de evidências da existência de rotura na rede predial, da tarifa prevista para o escalão médio de consumo apurado pela média das duas últimas leituras reais.----

---- Nessa constatação, e-----

---- Considerando que nos termos da alínea ee), do n.º I, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, compete à Câmara Municipal “*criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal*”;-----

---- Considerados os pedidos apresentados e identificados em relação apenas à informação prestada pela Técnica Superior, Dr.ª Inês Lopes Mendonça, afeta ao Departamento Administrativo e Económico, anexa à presente proposta, datada de sete (07) de julho de dois mil e vinte e três (2023), para beneficiar da aplicação da tarifa prevista para o escalão médio de consumo apurado pela média das duas últimas leituras reais, nos termos consagrados no n.º 4, do artigo 38.º, do Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água, devido a rotura confirmada;-----

---- Considerada a consequente informação, prestada pelo Diretor de Departamento de Ambiente, Equipamentos e Infraestruturas, em regime de substituição, Eng.º Carlos Alberto Pereira Cosme, datada do mesmo dia sete (07) de julho, através da qual confirma a existência de rotura na rede predial dos titulares dos pedidos elencados;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, de harmonia com o disposto no n.º 4, do artigo 38.º, do Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água, e perante a confirmação do Diretor de Departamento de Ambiente, Equipamentos e Infraestruturas, que o Executivo delibere no sentido da aplicação da tarifa prevista para o escalão médio de consumo apurado, no âmbito do sobredito Regulamento, às situações de evidências da existência de rotura na rede predial, e identificadas em listagem anexa às informações técnicas prestadas, deferindo, assim, os correspondentes pedidos, medida que se traduz em um benefício no valor total de mil cento e noventa e seis euros e dezoito cêntimos (€ 1.196,18), em resultado da redução aplicada.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Setor Comercial do Departamento Administrativo e Económico para proceder em conformidade.-----

---- **13. PROPOSTA DE COLABORAÇÃO POR FORMA A COMPENSAR OS CUSTOS REALIZADOS PELO CONSUMIDOR NÚMERO ONZE MIL E DUZENTOS (11200), COM A AQUISIÇÃO DE BOMBA PARA ELEVAR OS EFLUENTES PRODUZIDOS NA MORADIA, SITA**

NO NÚMERO VINTE E CINCO (25), DA RUA JOÃO DE DEUS CRISTO, NA LOCALIDADE DE CANDEEIRA, FREGUESIA DE AVELÃS DE CIMA:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- De harmonia com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.-----

---- Nesse âmbito, o Município dispõe de atribuições, designadamente, nos domínios do ambiente e saneamento básico, previstas na alínea k), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

---- No exercício das suas competências, a Câmara Municipal vem promovendo a execução de obras e a criação de condições que concorram para uma melhor qualidade de vida das populações, nomeadamente através da manutenção e/ou construção de infraestruturas de água e de saneamento.-----

---- Aprovado pela Assembleia Municipal de Anadia, em sua sessão ordinária realizada no dia vinte de abril de dois mil e dezoito, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de vinte e um de fevereiro do mesmo ano, o Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas estabelece as regras a que obedece a prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas aos utilizadores finais no Município de Anadia, bem como regula as condições de utilização do sistema público de saneamento de águas residuais urbanas por parte das águas residuais industriais.-----

---- De harmonia com o artigo 16.º, do mencionado Regulamento, sempre que o serviço público de saneamento se considere disponível, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a instalar, por sua conta, a rede de drenagem predial, e a solicitar a ligação à rede pública de saneamento, cabendo à Entidade Gestora, ao caso Município de Anadia, em conformidade com o disposto no artigo 28.º, a instalação dos ramais de ligação, sendo cobrada ao requerente a importância do respetivo custo de execução de ramais de ligação, conforme artigo 69.º.-----

---- Pela prestação do serviço de recolha de águas residuais são faturadas aos utilizadores as tarifas previstas na respetiva estrutura tarifária, consagrada na Secção I do Capítulo V do Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas, encontrando-se sujeitos a essas tarifas todos os utilizadores finais, que disponham de contrato, sendo estes classificados como domésticos e não domésticos.-----

---- Assim, e-----

---- Considerado o pedido apresentado pelo consumidor número onze mil e duzentos (11200), para dispensa do pagamento das tarifas relativas ao ramal de saneamento para ligação da rede predial da sua habitação, sita no número vinte e cinco (25), da rua João de Deus Cristo, na localidade de Candeeira, freguesia de Avelãs de Cima, à rede pública de drenagem de águas residuais, pelo facto de ter de suportar os custos decorrentes da aquisição e instalação de uma bomba para elevar a cota do saneamento;-----

---- Atenta a informação prestada pelo Dirigente afeto ao Departamento de Ambiente, Equipamentos e Infraestruturas, Eng.º Ricardo Manuel Leal Rodrigues, através da qual confirma que a rede predial da moradia do requerente não permite a ligação gravítica ao ramal de saneamento, pelo que este terá de instalar uma bomba para elevar os efluentes produzidos pela sua moradia, a fim de efetuar a descarga para o ramal respetivo;-----

---- Considerando que nos termos da alínea ee), do n.º I, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, compete à Câmara Municipal “*criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal*”;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a colaboração do Município de Anadia, consubstanciada na dispensa do pagamento das tarifas inerentes à ligação da rede predial da habitação à rede pública de drenagem de águas residuais, por forma a compensar as despesas a realizar pelo consumidor número onze mil e duzentos (11200) com a aquisição de uma bomba para elevar os efluentes produzidos na sua moradia, sita no número vinte e cinco (25), da rua João de Deus Cristo, na localidade de Candeeira, freguesia de Avelãs de Cima.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Setor Comercial do Departamento Administrativo e Económico para proceder em conformidade.-----

---- 14. MARIA ALICE DE SÁ FILIPE – DISPENSA TOTAL DA DOTAÇÃO DE ESTACIONAMENTO PRIVADO, PREVISTA NO N.º 5, DO ARTIGO 72.º, DO REGULAMENTO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ANADIA, NO ÂMBITO DO LICENCIAMENTO REFERENTE A ALTERAÇÃO DA FRAÇÃO “H”, DO BLOCO B, DO EDIFÍCIO PANORAMA, SITO NA CIDADE DE ANADIA, DESTINADA A COMÉRCIO E SERVIÇOS:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, o pedido apresentado por Maria Alice de Sá Filipe, que se dá como transcrito e é parte integrante desta deliberação, encontrando-se cópia anexa à mesma, e o original apenso ao correspondente processo a correr termos no serviço de gestão administrativa do Departamento de Planeamento e Gestão do Território deste Município.-----

---- No âmbito do processo registado sob o número duzentos e sessenta e sete barra dois mil e vinte e três (267/2023), a correr termos no serviço de gestão administrativa do Departamento de Planeamento e Gestão do Território do Município de Anadia, a requerente apresenta o pedido de licenciamento referente a obras de edificação para alteração da fração “H”, do Bloco B, do Edifício Panorama, localizado na cidade de Anadia, União das Freguesias de Arcos e Mogofores, destinada a comércio e serviços.-----

---- A suportar o pedido, encontra-se a informação prestada pela Dirigente do Departamento de Planeamento e Gestão do Território, que dá conta de que a fração objeto do pedido de licenciamento, para efeito de obras de alteração/adaptação, com alteração de utilização de comércio para comércio e serviços, está inserida no prédio inscrito na matriz predial urbana da União das Freguesias de Arcos e Mogofores, sob o artigo número dois mil cento e quarenta e oito (2148), e descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Anadia, sob o número mil quatrocentos e sessenta e seis (1466). Acrescenta que o edifício onde a mesma se

encontra localizada está totalmente inserido no perímetro urbano, na categoria de “Espaços Habitacionais Tipo B - Alta Densidade”.

---- A Dirigente informa, ainda, que não é possível prever, no que se refere aos parâmetros de dimensionamento de lugares de estacionamento, a criação de novos lugares, e que para a área correspondente à fração objeto do pedido de licenciamento deveria ser cumprida a previsão de um lugar privado e um lugar privado público. Contudo, e atendendo ao facto de a fração ser parte integrante de um edifício pré-existente, serviço de estacionamento público nas imediações, e ainda ao facto de as obras de alteração da fração não resultarem em qualquer acréscimo de construção da área inicial, a Dirigente dá conta do pedido apresentado pela requerente, com base no definido na alínea b), do n.º 5, do artigo 72.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Anadia, para dispensa total da dotação de estacionamento.

---- Em face do exposto, a Dirigente submete à consideração superior a possibilidade de o pedido ser deferido, mediante deliberação da Câmara Municipal, no sentido da dispensa total da dotação dos lugares de estacionamento (privado), ao abrigo da alínea b), do n.º 5, do artigo 72.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Anadia em vigor.

---- Apreciado o assunto, e considerada a informação técnica prestada, o Executivo deliberou, por unanimidade, determinar a dispensa da dotação total de estacionamento exigido para a fração “H”, do Bloco B, do prédio localizado na cidade de Anadia, designado por Edifício Panorama, prevista no n.º 5, do artigo 72.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Anadia, no âmbito do pedido de licenciamento referente a obras de edificação para alteração/adaptação da sobredita fração, com alteração de utilização de comércio para comércio e serviços.

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Departamento de Planeamento e Gestão do Território para proceder em conformidade.

---- 15. PROPOSTA DE EQUIPARAÇÃO A PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO DA RUA MARINHENSE, NA LOCALIDADE DE PAREDES DO BAIRRO, UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AMOREIRA DA GÂNDARA, PAREDES DO BAIRRO E ANCAS:

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.

---- De harmonia com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.

---- Nesse âmbito, o Município dispõe de atribuições, designadamente, nos domínios dos transportes e comunicações e ordenamento do território e urbanismo, previstas, respetivamente, nas alíneas c) e n), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

---- No cumprimento das atribuições que lhe estão cometidas, a Câmara Municipal tem adotado diversas medidas, por forma a garantir a segurança rodoviária e das populações, e a melhoria das acessibilidades nas

freguesias do concelho, designadamente ao nível dos arruamentos urbanos.-----

---- Em conformidade, e-----

---- Atendendo às disposições normativas previstas no n.º 3, do artigo 50.º, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Anadia (RMUEMA), quanto à possibilidade de o cumprimento de perfis transversais tipo, nos casos dos pedidos de alinhamentos localizados em frentes do solo urbano, com dimensão mínima de sessenta (60) metros, que não disponham de construções autorizadas, poder ser excecionado, desde que exista um projeto de requalificação aprovado pela Câmara Municipal;-----

---- Considerado o pedido de licenciamento apresentado por Joana Filipa Rodrigues Nogueira Miranda, para efeitos de construção de moradia unifamiliar, piscina e muros, na rua Marinhense, na localidade de Paredes do Bairro, União das Freguesias de Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas, a correr termos no Serviço de Gestão Administrativa do Departamento de Planeamento e Gestão do Território, no âmbito do processo de obras n.º 72/2023;-----

---- Tendo em conta que, para a viabilização da pretensão acima mencionada, se revela necessária a existência de um projeto de requalificação da via pública confinante;-----

---- Considerando que, de acordo com a informação prestada pelo Diretor de Departamento de Ambiente, Equipamentos e Infraestruturas, em regime de substituição, Eng.º Carlos Alberto Pereira Cosme, a plataforma de estrada existente (faixa de rodagem e bermas) se apresenta com largura constante, e simultaneamente com os alinhamentos de muros existentes à face da estrada, pelo que entende que o estudo oportunamente apresentado pela titular do processo de obras n.º 72/2023, se revela adequado ao local, podendo, assim, ser equiparado ao projeto de requalificação previsto no n.º 3, do artigo 50.º, do RMUEMA, a sujeitar a posterior aprovação do Executivo Municipal;-----

---- Consideradas, ainda, as competências materiais da Câmara Municipal, previstas na alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a aprovação do estudo apresentado para a rua Marinhense, na localidade de Paredes do Bairro, União das Freguesias de Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas, e a sua equiparação a projeto de requalificação, de acordo com a informação técnica prestada, e que se encontra em anexo.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Departamento de Planeamento e Gestão do Território e ao Departamento de Ambiente, Equipamentos e Infraestruturas para conhecimento e devidos efeitos.-----

---- **16. CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE TAREFA OU DE AVENÇA – PORTARIA N.º 149/2015, DE 26 DE MAIO:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pelo Diretor de Departamento Administrativo e Económico, em regime de substituição, Dr. João Paulo Almeida Anjos, datada de dez (10) de julho de dois mil e vinte e três (2023), que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- No seguimento da deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia nove (09) de março de dois mil e vinte e três (2023), e em cumprimento da mesma, o Diretor de Departamento remete, para conhecimento, a relação dos contratos de prestação de serviços na modalidade de tarefa ou de avença celebrados no mês de junho, ao abrigo da autorização de dispensa de parecer prévio favorável do Órgão Executivo, concedida na mencionada reunião, com expressa referência aos respetivos valores de adjudicação.-----

---- Mais informa que por ter sido ultrapassado, nomeadamente devido às necessidades para a realização de eventos de índole cultural, e no âmbito da juventude (nomeadamente Férias Desportivas, Feira da Vinha e do Vinho, e Às Sextas na Praça), o número de contratos de tarefa e avença celebrados ao abrigo da autorização de dispensa de parecer prévio vinculativo do Órgão Executivo, aprovada por este na sua reunião de nove (09) de março de dois mil e vinte e três (2023), deve ser proposto que a Câmara Municipal delibere:-----

---- a) Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º I, do artigo 4.º, da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, a Presidente da Câmara Municipal a celebrar um número não superior a vinte e quatro (24) contratos, até ao fim do ano dois mil e vinte e três (2023), de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença, desde que o trabalho a executar respeite, obrigatoriamente e cumulativamente, os seguintes requisitos:---

---- I. Se trate da execução de trabalho não subordinado para a qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;-----

---- II. Existência de cabimento orçamental;-----

---- III. Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável;-----

---- IV. Procedimentos cujo preço contratual não seja superior a cento e quarenta e nove mil, seiscentos e trinta euros (€ 149.630,00), sem IVA incluído, sem prejuízo das regras e procedimentos aplicáveis no âmbito do Código dos Contratos Públicos (CCP);-----

---- V. Contratos cujo objeto se enquadre inequivocamente nas seguintes classificações orçamentais, em observância do que resulta da adaptação da classificação económica das receitas e despesas públicas, constante do Decreto-lei n.º 26/2022, de 14 de fevereiro, às autarquias locais:-----

---- 010107 – Pessoal em regime de tarefa e avença;-----

---- 020202 – Limpeza e higiene;-----

---- 020215 – Formação;-----

---- 020216 – Seminários, exposições e similares;-----

---- 020220 – Outros trabalhos especializados;-----

---- 020225 – Outros serviços;-----

---- b) Que até ao final do mês seguinte ao mês a que digam respeito, seja dado conhecimento à Câmara Municipal da relação dos contratos celebrados ao abrigo desta autorização de dispensa do parecer prévio favorável do Órgão Executivo, com expressa referência aos respetivos valores de adjudicação;-----

---- c) Que a celebração de contratos de prestação de serviços e aquisição de serviços não enquadráveis no mencionado anteriormente esteja sujeita a parecer prévio específico do Órgão Executivo;-----

---- d) Ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os despachos emitidos pela Presidente da Câmara relativamente à celebração dos contratos de prestação de

serviços, no período compreendido entre um (01) de junho de dois mil e três (2023) e a data atual, que ultrapassaram os vinte e quatro (24), constantes do mapa que integra a presente proposta.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta apresentada pelo Diretor de Departamento Administrativo e Económico, em regime de substituição, Dr. João Paulo Almeida Anjos, e:-----

---- Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 4.º, da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, a Presidente da Câmara Municipal a celebrar, até ao fim do ano dois mil e três (2023), um número de contratos de aquisição de serviço não superior a vinte e quatro (24), nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença, desde que o trabalho a executar respeite, obrigatoriamente e cumulativamente, os requisitos enunciados na proposta subscrita pelo Diretor de Departamento;-----

---- Dar conhecimento à Câmara Municipal, até ao final do mês seguinte àquele a que respeitem, da relação dos contratos celebrados ao abrigo da presente autorização de dispensa de parecer prévio favorável do Órgão Executivo, com expressa referência aos respetivos valores de adjudicação;-----

---- Sujeitar a parecer prévio específico do Órgão Executivo a celebração de contratos de prestação de serviços e de aquisição de serviços não enquadráveis no mencionado anteriormente;-----

---- Ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os despachos exarados pela Presidente da Câmara relativamente à celebração dos contratos de prestação de serviços, no período compreendido entre um (01) de junho de dois mil e três (2023) e a data atual, que excederam os vinte e quatro (24), constantes do quatro que integra a proposta apresentada, e que da mesma faz parte integrante.-----

---- Foi também deliberado, remeter a presente deliberação ao Departamento Administrativo e Económico para proceder em conformidade.-----

---- **ASSUNTOS PARA CONHECIMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL:**-----

---- **1. “MARCHAS DOS SANTOS POPULARES” – FICHA DE CARACTERIZAÇÃO E PLANEAMENTO DE ATIVIDADE:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para conhecimento do Executivo, a ficha de caracterização e planeamento de atividade apresentada pela Chefe de Divisão de Cultura e Turismo, Dr.ª Ana Castanheira, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.-----

---- O Executivo Municipal tomou conhecimento da ficha de caracterização e planeamento da atividade “Marchas dos Santos Populares”, realizada no dia um (01) de julho, no Vale Santo, na cidade de Anadia, que contou com o desfile das Marchas da Paróquia de Óis do Bairro, da Santa Casa da Misericórdia de Anadia, da Freguesia de São Lourenço do Bairro, de São João de Samel, de Vilarinho do Bairro, e da Marcha convidada de Santa Clara - Coimbra.-----

---- **2. COMITÉ ORGANIZADOR ARCIPRESTAL DE ANADIA PARA A JORNADA MUNDIAL DA JUVENTUDE – LISBOA DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023) – AGRADECIMENTO:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para conhecimento do Executivo, a comunicação de agradecimento remetida pelo Comité Organizador

Arciprestal de Anadia para a Jornada Mundial da Juventude – Lisboa dois mil e vinte e três (2023), que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, encontrando-se cópia anexa à mesma.-----

---- O Executivo Municipal tomou conhecimento da comunicação subscrita pelas Coordenadoras do Comité Organizador Arciprestal de Anadia para a Jornada Mundial da Juventude e pelo Assistente da Pastoral Juvenil do Arciprestado de Anadia e Pároco de Mogofores, através da qual expressam o agradecimento à Câmara Municipal, e em particular à Senhora Presidente da Câmara Municipal, por todo o apoio e colaboração no âmbito da iniciativa “Anadia Abraça a Jornada Mundial da Juventude Lisboa dois mil e vinte e três (2023)”.-----

---- **3. APURAMENTO DOS FUNDOS DISPONÍVEIS (MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023)) E PAGAMENTOS EFETUADOS DURANTE O MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023):**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foram apresentados, para conhecimento do Executivo, o mapa com o apuramento dos fundos disponíveis, referentes ao mês de julho de dois mil e vinte e três (2023), e que apresenta o valor positivo de três milhões, setenta e oito mil, novecentos e setenta e cinco euros e trinta e sete cêntimos (€ 3.078.975,37), e o mapa com o registo dos pagamentos efetuados durante o mês de junho de dois mil e vinte e três (2023), que totaliza o valor de dois milhões, trezentos e setenta e três mil, seiscentos e noventa euros e vinte e seis cêntimos (€ 2.373.690,26), referentes às ordens de pagamento constantes da relação apresentada, que se dão como transcritos e são parte integrante desta deliberação, e se encontram anexos à mesma.-----

---- O Executivo Municipal tomou conhecimento dos sobreditos mapas.-----

---- **PROPOSTA DE APROVAÇÃO, EM MINUTA, DAS DELIBERAÇÕES REFERENTES AOS PONTOS CORRESPONDENTES AOS ASSUNTOS PARA RESOLUÇÃO:**-----

---- Finalizados os assuntos da ordem do dia, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propôs, nos termos n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, a aprovação, em minuta, das deliberações referentes aos pontos correspondentes aos assuntos para resolução.-----

---- Atenta a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar as sobreditas deliberações em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

---- **DELIBERAÇÕES – FORMA DE VOTAÇÃO:**-----

---- Todas as deliberações foram tomadas segundo a forma de votação nominal.-----

---- Nada mais havendo a tratar, e tendo sido considerados findos os trabalhos, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, declarou encerrada a reunião, quando eram dezassete horas e trinta minutos, e, de tudo para constar, se lavrou a presente Ata, que eu, Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo, Chefe de Divisão de Desenvolvimento Organizacional, redigi, subscrevi e assino.-----